

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A contribuição do povo africano na construção do País é inegável. A vinda dos escravos africanos impulsionou a agricultura e fez com que o País crescesse. Suas crenças e costumes ajudaram a suportar as atrocidades cometidas pelos Senhores de Escravos. Com seus cânticos e rezas, acalentavam seus sonhos de liberdade. Desde essa época, começou-se a difundir a religião e os rituais afros.

Os orixás, considerados divindades na religião africanista, possuem características diversas, cada um com poderes emanados da natureza e com influência sobre ela e sobre as ações dos seres humanos. Suas lendas povoam o imaginário dos seus seguidores, e suas qualidades e poderes agem sobre a vida e sobre os atos dos seus filhos de religião.

O africanismo difundiu-se pelo povo brasileiro, e nossa Capital possui inúmeros adeptos dessa religião, que desejam ver o nome dos orixás prestigiados com o recebimento de nomes de ruas.

Muitos orixás correspondem a santos de outras religiões. Como exemplo, na religião católica há o sincretismo entre os orixás e os santos:

Orixá	Santos
Bará	Santo Antônio, São Pedro, São João e São Benedito
Ogum	São Jorge e Santo Expedito
Inhançã	Santa Bárbara, Santa Teresinha e Joana D'Arc
Xangô Agandjú	São Miguel Arcanjo e São Gabriel
Xangô Agodô	São Jerônimo
Odé	São Sebastião
Otim	Santa Rita de Cássia ou Santa Bernadete
Ossainhã	São Marcos e São Roque
Xapanã	São Lázaro e Senhor dos Passos
Oxum	Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora da Conceição
Yemanjá	Nossa Senhora dos Navegantes e Nossa Senhora do Rosário
Oxalá	Menino Jesus de Praga, Sagrado Coração de Jesus, Divino Espírito Santo e Santa Luzia

A Proposição que visa a dar nome de orixás às ruas de nossa Capital pretende, sobretudo, atender aos anseios da população porto-alegrense seguidora das religiões africanistas, que querem ver difundidos e respeitados os valores de

sua cultura e religião, recebendo o mesmo tratamento que é ofertado às demais religiões.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007.

VEREADOR JOSÉ ISMAEL HEINEN

PROJETO DE LEI

Denomina Praça Orixá Yemanjá e Praça Orixá Oxalá os logradouros públicos parcialmente cadastrados, conhecidos respectivamente como Praça 6030 e Praça 6031; Rua Orixá Ossainhã e Rua Orixás Odé e Otim os logradouros públicos cadastrados, conhecidos respectivamente como Rua 6028 – Loteamento Residencial Moradas da Figueira – e Rua 6029 – Loteamento Residencial Moradas da Figueira –, todos localizados no bairro Lomba do Pinheiro.

Art. 1º Fica denominado Praça Orixá Yemanjá o logradouro público parcialmente cadastrado, conhecido como Praça 6030, localizado no bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Rainha do Mar.

Art. 2º Fica denominado Praça Orixá Oxalá o logradouro público parcialmente cadastrado, conhecido como Praça 6031, localizado no bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: O Criador, Símbolo da Paz.

Art. 3º Fica denominado Rua Orixá Ossainhã o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 6028 – Loteamento Residencial Moradas da Figueira –, localizado no bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Divindade dos Segredos das Ervas.

Art. 4º Fica denominado Rua Orixás Odé e Otim o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 6029 – Loteamento Residencial Moradas da Figueira –, localizado no bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Caçadores e Responsáveis pela Fartura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.